



[http://assinador.pscs.com.br/assinarweb/autenticacao?chave1=VcffExdvX9DKLAEPJMO1g&chave2=Ug8cwmsph\\_-ckGj5CvuIRa](http://assinador.pscs.com.br/assinarweb/autenticacao?chave1=VcffExdvX9DKLAEPJMO1g&chave2=Ug8cwmsph_-ckGj5CvuIRa)  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELOI BERTOLDI|00754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/Consulte> o Documento em: <https://62820106200723593136>

**CLÁUSULA 26** - Todos os litígios, controvérsias ou reivindicações relacionados a ou em conexão com este Contrato Social, incluindo litígios relativos à violação, revisão, rescisão, existência, validade ou exequibilidade deste Contrato Social que não tenham sido解决ados de forma amigável, serão definitivamente decididos por arbitragem perante o Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá (a "Câmara") conforme suas regras de arbitragem em vigor na data em que o pedido de arbitragem for apresentado (as "Regras"), sendo admitidas alterações pactuadas pelas Partes do processo de arbitragem.

**Parágrafo Primeiro** - A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil. O laudo arbitral será emitido na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

**Parágrafo Segundo** - O procedimento de arbitragem será conduzido na língua portuguesa, ressalvando-se que qualquer documento poderá ser apresentado em português ou italiano com tradução em português ou em italiano, conforme o caso e as testemunhas poderão depor em ambas as línguas.

**Parágrafo Terceiro** - O tribunal arbitral será formado por 3 (três) árbitros, a serem nomeados de acordo com as Regras. A sócia Indel B designará 1 (um) árbitro, e os sócios Eloi Bertoldi e Mageli Bertoldi designarão, em conjunto, 1 (um) árbitro. Os árbitros nomeados pelos sócios nomearão, em conjunto, o terceiro árbitro, que servirá como presidente do tribunal arbitral. Se qualquer dos sócios não nomear um árbitro ou os árbitros nomeados pelos sócios não nomearem o presidente dentro do prazo prescrito nas Regras, a Câmara fará essa nomeação.

**Parágrafo Quarto** - Qualquer prazo para a emissão do laudo arbitral poderá ser prorrogado pelo painel arbitral, se houver uma razão justificável. A decisão do tribunal arbitral tomada pela maioria dos árbitros será final, vinculará as Partes e será executável em qualquer jurisdição de acordo com as exigências legais aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** - Os honorários e despesas dos árbitros, especialistas nomeados pelos árbitros e as despesas administrativas da Câmara que possam ser incorridas no decorrer do procedimento de arbitragem serão pagos de acordo com as Regras. O laudo final de arbitragem determinará a obrigação da parte vencida de reembolsar a parte ou partes vencedoras por esses honorários e despesas.

**Parágrafo Sexto** - Antes do caso ser transferido ao tribunal arbitral, as Partes poderão solicitar à autoridade judicial competente medidas urgentes; para essa razão específica, as Partes escolheram a jurisdição do tribunal da Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, Brasil. O tribunal arbitral poderá, após a instituição da arbitragem, tão logo o caso tenha sido transferido ao tribunal arbitral e a pedido de uma Parte do procedimento de arbitragem, ordenar uma medida urgente que ele considere apropriada e analisar qualquer medida urgente determinada por um tribunal competente antes da instituição da arbitragem.

**Parágrafo Sétimo** - O pedido a uma autoridade judicial dessas medidas urgentes antes de o caso ser transferido ao painel arbitral ou o pedido a uma autoridade judicial de implantação de medidas ordenadas pelo painel arbitral não serão consideradas como uma violação ou uma renúncia da cláusula de arbitragem e não afetará os poderes aplicáveis reservados ao painel



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

30/05/2019



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 62820106200723593136-10  
Data: 01/06/2020 17:32:42  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB85223-6KVD;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>



TJPB





[http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcffExdvwMDkLAEPjH0lg&chave2=Ug8cwmsph\\_-ckGj5CvulRA](http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=VcffExdvwMDkLAEPjH0lg&chave2=Ug8cwmsph_-ckGj5CvulRA)  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 45841535900-ELOI BERTOLDI|00754283933-BRUNO DE LUCA ZANATTA

arbitral, incluindo os poderes de revisar a ordem judicial emitida por um tribunal judicial antes da instituição da arbitragem.

**Parágrafo Oitavo -** As Partes aceitam e acordam que, para as finalidades e efeitos do artigo 308 do Código de Processo Civil brasileiro, o pedido de inicio de um procedimento de arbitragem será equivalente ao ajuizamento de uma ação judicial com o mesmo objeto.

## CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES FINAIS

**CLÁUSULA 27** - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

**CLÁUSULA 28** - O Diretor declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fórmula pública, ou a propriedade.

E, por assim se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente assinando-o digitalmente em uma única via.

Agrônômica - SC, 29 de abril de 2019.

ELOI BERTOLDI  
Assinado Digitalmente

ESPÓLIO DE HEITOR BERTOLDI  
Representado por Mageli Bertoldi, representada por Elio Bertoldi  
Assinado Digitalmente

INDEL B S.p.A.  
Representada por Bruno de Luca Zanatta  
Assina Digitalmente

MAGELI BERTOLDI  
Representada por Elio Bertoldi  
Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;





196361770

1605

**TERMO DE AUTENTICACAO**

|                 |  |
|-----------------|--|
| NOME DA EMPRESA | ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA               |
| PROTÓCOLO       | 196361770 - 29/05/2019                             |
| ATO             | 002 - ALTERACAO                                    |
| EVENTO          | 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL) |

**MATRIZ**

NIRE 42201227104  
 CNPJ 81.618.753/0001-67  
 CERTIFICO O REGISTRO EM 30/05/2019  
 SOB N: 20196361770

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 45841535900 - ELOI BERTOLDI

Cpf: 00754283933 - BRUNO DE LUCA ZANATTA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

30/05/2019

Certifico o Registro em 30/05/2019

Arquivamento 20196361770 Protocolo 196361770 de 29/05/2019 NIRE 42201227104

Nome da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LTDA

 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 495864121495262

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/05/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;


**CARTÓRIO**

 Autenticação Digital Código: 62820106200723593136-12  
 Data: 01/06/2020 17:32:42  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKB85225-5MLP;

**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>
  
 Bel. Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

**TJPB**


**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **01/06/2020 17:43:47 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 62820106200723593136-1 62820106200723593136-12

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b35a2e38ec41d8bc6eedd43d193e3102b0a3462d06f6afce4d9aeb217dc8d2d2a7baa1268e8373a582242bf3a9  
8e44b36c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.





Reg. JUCESP nº 479  
C.P.F.M.E. nº 041.730.826-00

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.C.M. Santo André nº 026.060-2  
I.A.P.A.S. nº 1.105.85634-02

*Carla Strambio*  
TRADUTOR PÚBLICO JURAMENTADO  
— Francês - Italiano —

TRADUÇÃO N° 50.114

DATA: 05.06.2017

Eu, infra-assinada, Carla Strambio Tradutora Pública Juramentada e Intérprete Comercial, certifico que a tradução fiel de um documento em idioma Italiano para o português, que me foi apresentado, é do seguinte teor:

### CONTRATO SOCIAL

#### TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO E DOMICÍLIO

##### Artigo 1 – Denominação

1.1. É constituida uma sociedade por ações (a Empresa) com a denominação de Indel B S.p.A.

##### Artigo 2 – Sede

2.1. A Empresa terá como sede legal no município de Sant'Agata Feltria (RN).

2.2. O Conselho de Administração tem a faculdade de instituir, modificar e suprir, conforme previsto pela lei ou pelo Contrato Social, na Itália e no exterior, sedes secundárias, filiais, sucursais, representações, agências e dependências de qualquer gênero.

##### Artigo 3 – Objeto

3.1. A Empresa tem por objeto a seguinte atividade desenvolvida no pleno respeito da normativa vigente:

A Empresa tem por objeto a produção, a compra e venda, no atacado ou no varejo, compreendido o comércio eletrônico, a importação, a exportação de aparelhos de eletrodomésticos e eletromecânicos; em particular aparelhos elétrico refrigerantes e de higiene sanitária elétricos, seus acessórios e peças de substituição assim como componentes móveis de qualquer espécie e material.

A Empresa poderá prestar serviços para as empresas controladoras, controladas, coligadas e associadas.

A Empresa poderá realizar qualquer ato afim ou conexo ao objeto social; poderá assumir interesses – participações em outras empresas, sociedade de capitais, consórcios, entes com finalidades análogas e afins. Poderá abrir sedes secundárias e sucursais, realizar quaisquer operações mobiliária ou imobiliária, passiva e ativa, comercial ou financeira que de qualquer modo encaixe-se no escopo e seja oportuna para a sua atividade. Poderá oferecer garantia e fidelcomisso, mesmo em favor de terceiros.

A Empresa não poderá subscrever ações próprias, salvo nos termos previstos pelo art. 2357 ter, par. 2º, do Código Civil, aceitar ações próprias em garantia assim como conceder empréstimos ou garantias a quem quer que seja para a compra ou a subscrição das ações da Empresa.

RUA 24 DE MAIO, 35 -10º - CJ. 1014 - CEP 01041-001 - SÃO PAULO - SP  
e-mail: jrtc@uol.com.br

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTARIA  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
TEL/FAX: 3223-7633  
AUTENTICO  
cópia reprodução  
original apresentado, d



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-1  
Data: 08/06/2020 10:23:47  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21198-FYKF;



Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular





MICROFILMADO  
SOB N°  
**0001511005**  
5º RTD DA CAPITAL

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº

50.114

02

A Empresa pode adquirir ações próprias nos limites e nas previsões dos art. 2357 e 2357 bis do Código Civil.

Ficam lataxivamente excluídas a captação de poupança junto o público, o exercício de crédito e as operações previstas na atividade bancária e dos intermediários mobiliários.

#### Artigo 4 – Duração

4.1. A duração da Empresa fica estabelecida até 31 de dezembro de 2100 e poderá ser prorrogada, uma ou mais vezes, para deliberação da Assembleia Extraordinária.

#### Artigo 5 – Domicílio dos sócios

5.1. O domicílio dos sócios, no que diz respeito às relações com a Empresa, é o informado no livro dos sócios, salvo diferente eleição de domicílio comunicada por escrito ao órgão administrativo. Em caso de falta dessa indicação ou anotação no livro dos sócios considerar-se-á, para as pessoas físicas, a residência registrada e, para as pessoas diversas da pessoa física, a sede legal.

### TÍTULO II - CAPITAL E AÇÕES

#### Artigo 6 – Capital social e ações

6.1. O capital social é de € 5.582.000,00 (cinco milhões e quinhentos e oitenta e dois mil euros) que fica dividido em 5.582.000 (cinco milhões quinhentos e oitenta e dois mil) ações ordinárias sem indicação de valor nominal (as "Ações").

6.2. As Ações estão sujeitas ao regime de desmaterialização conforme os artigos 83-bis e seguintes do DL 58/1998 ("TUF").

6.3. As Ações atribuem os mesmos direitos patrimoniais e administrativos estabelecidos pela lei e pelo presente Contrato Social. Toda Ação dá direito a um voto. A qualidade de acionista constitui, por si só, adesão ao presente Contrato Social. O regime de emissão e circulação das ações está disciplinado pela normativa vigente.

6.4. A Assembleia Extraordinária com data de 7 de março de 2017 deliberou aumentar o Capital Social com pagamento em dinheiro, para um montante máximo de € 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil euros) com custo adicional, estabelecendo que o término final para a subscrição do aumento de capital deliberado, conforme o art. 2439, par. 2º, C.C., coincida com a data de vencimento dos empenhos de lock up a favor do joint bookrunner igual a 180 (cento e oitenta) dias da data de inicio das negociações e em todo caso, não além de 31 de dezembro de 2017, prevendo-se desde já que se dentro desse período o aumento não seja inteiramente depositado, o capital se entenderá aumentado por um montante igual à subscrição recolhida e a partir da mesma data, porque sucessiva à inscrição da deliberação no registro das empresas; a subscrição das ações de nova emissão poderá, portanto, ter lugar também sucessivamente à data de inicio das negociações das ações no MTA, e também em mais vezes, feita aqui a precisão de que o



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-2  
Data: 08/06/2020 10:23:47  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21199-V7L4;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Vâlber Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





Nº CNJ:

(83) 3244-5400 - editor@azevedobastos.not.br

Bel. Valeter Azzevedo Bastos - Míndes Calecenti

Cartório Azzevedo Bastos

TJPB



8.2. No caso de aumento de capital, as novas Ações emitidas poderão ser designadas em medida não proporcional para conferir, com o consenso dos sócios interessados.

8.1. As contribuições dos sócios podem ter como objeto somas de dinheiro, bens in natura ou créditos, seguidos a deliberação da Assembleia. Os sócios podem também elevar em favor da Empresa financeiros ou intitutos, com obrigações de rembolsos, assim como depósito em conta de capital ou outro título, em conformidade às disposições normativa e regulamentar vigentes.

**Artigo 8 - Contribuições e aumento de capital, emissão de obrigações ou de outras categorias de actionistas**

7.4. A Empresa deve comunicar ao mercado, na modalidade prevista pela norma legislativa e regulamentar vigente, qualquer apresentação de identificação de regularmente ser parcela, seja pela Empresa, seja pelos sócios, informando no segundo caso, apresentada, seja pela Empresa, seja pelos sócios, solicitação de identificação demanante. Os dados recebidos são colocados à disposição de todos os sócios sem custo.

7.3. A solicitação de identificação dos acionistas, seja a pedido da Empresa ou dos sócios, pode também ser feita, ou seja, limitada a identificação dos acionistas que não participaram expressamente a comunicação dos próprios dados e que determinam uma participação igual ou superior a um determinado limite.

7.2. A Empresa deve elevar a mesma solicitação a pedido de um ou mais sócios representando ao menos a metade da quota mínima de participação estabelecida pelo Conselho, conforme art. 147-ter, par. 1º do TUF, para compor com o depósito de certificado idoneo. Os custos relativos à solicitação de identificação dos acionistas por parte de sócios que ficam a cargo da Empresa entre a Empresa e o sócio demandante.

7.1. A Empresa poderá solicitar, em qualquer momento e às suas expensas, aos intermediários, através das modalidades previstas pelas normas legais, as informações necessárias que possam auxiliar a sua comunicação, juntamente com o número de agências registradas por conta a esses titulares.

Pregão devido por aqueles que subscreverão sucessivamente em tal momento não poderá, em todo caso, ser inferior ao preço pago pelos que subscreveram no momento da oferta.

03

TR Nº 50.114

#### TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS



|                   |
|-------------------|
| 5º RTD DA CAPITAL |
| 0001511005        |
| MICROFILMADO      |
| SOB N°            |

1609



MICROFILMADO  
SOB N°

0001511005

5º RTD DA CAPITAL

## TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº

50.114

04

8.3. A Assembleia poderá atribuir ao Conselho de Administração a faculdade de aumentar o capital social e de emitir obrigações conversíveis, até um montante determinado e por um período máximo de 5 (cinco) anos da data da deliberação de delegação em Assembleia

8.4. Conforme o artigo 2441, par. 4º, segundo período, do Código Civil, a Empresa pode deliberar aumento do capital social com exclusão do direito de opção, no limite de 10% do capital pré-existente, à condição que o preço de emissão corresponda ao valor de mercado das Ações e que isto seja confirmado em relatório por um auditor legal ou por uma empresa de auditoria.

8.5. A emissão de obrigações é deliberada pelos administradores na norma e modalidade da lei. A Empresa pode emitir, conforme diga a legislação vigente, categorias especiais de ações imbuídas de direitos diversos, mesmo no que diga respeito à incidência das perdas, determinando o conteúdo na deliberação de emissão, assim como instrumentos financeiros participativos.

### Artigo 9 – Capacidade de transferência das Ações e oferta pública de compra obrigatória

9.1. As Ações são livremente transferíveis.

9.2. Até a data da Assembleia convocada para aprovar o balanço relativo ao quinto exercício sucessivo à colação das Ações no Mercado Telemático Azionário organizado e gerido pela Borsa Italiana S.p.A., a obrigação de oferta prevista pelo art. 106, par. 3º, letra b), TUF não se aplica quanto previsto no par. 3º-quater do mesmo artigo.

### Artigo 10 – Rescisão

10.1. Os sócios têm direito de retirar-se da Empresa nos casos e limites previstos em lei.

10.2. Não cabe, contudo, o direito de retirar-se aos sócios que não tenham concorrido para a aprovação das deliberações relativas à prorrogação do término da duração da Empresa ou à introdução, modificação ou remoção de vínculo à circulação das Ações.

## TÍTULO III – ASSEMBLEIA DOS SÓCIOS

### Artigo 11 – Convocação

11.1. A Assembleia é convocada, nos termos da lei, com aviso publicado no sítio internet da Empresa e com as outras modalidades previstas pelas disposições normativas e regulamentares vigentes.

11.2. A Assembleia pode ser convocada também fora do município onde se encontra a sede social, à condição que seja na Itália.

11.3. A Assembleia ordinária para a aprovação do balanço deve ser convocada dentro de 120 (cento e vinte) dias do fechamento do exercício social ou então, nos casos previstos



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-4  
Data: 08/06/2020 10:23:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21201-5GPV;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular



1611

MICROFILMADO  
SOB Nº

0001511005

5º RTD DA CAPITAL

## TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº

50.114

05

pelo art. 2364, par. 2, C.E., dentro de 180 (cento e oitenta) dias do fechamento do exercício social, de acordo com o disposto no art. 154-ter do TDF.

11.4. Mesmo com a falta de convocação formal, a Assembleia estará validamente constituída com a presença dos requisitos exigidos pela lei.

11.5. A Assembleia tanto em sede ordinária quanto extraordinária tem lugar por uma única convocação, conforme art. 2369, par. 1º, do Código Civil.

11.6. A competência de convocar a Assembleia é atribuição do Conselho de Administração, preservando o poder do Conselho Fiscal, ou então de ao menos dois membros do próprio de proceder à convocação, conforme art. 151 do TUF e de outras disposições normativas e regulamentares vigentes.

**Artigo 12 – Intervenção e voto**

12.1. O direito de intervenção e de voto em Assembleia está regulado pelas disposições de lei e regulamentares, em seu momento vigente.

12.2. Estarão legitimados para intervir em Assembleia, conforme as normas legislativas e regulamentares vigentes, os indivíduos aos quais cabe o direito de voto e para os quais tenha chegado à Empresa a comunicação apropriada feita por intermediário habilitado para a gestão das contas nos termos da lei, com base nas evidências das próprias escrituras contábeis relativas aos termos da jornada contábil do sétimo dia de mercado aberto precedente à data fixada para a Assembleia em uma única convocação, e tendo chegado à Empresa nos termos da lei.

12.3. Aqueles que estiverem legitimados para intervir em Assembleia podem se fazer representar por delegação segundo a lei. A notificação eletrônica da delegação pode ser efetuada, com a modalidade indicada no aviso de convocação, mediante mensagem endereçada à caixa postal eletrônica certificada mencionada no próprio aviso, ou então mediante uso de seção apropriada no sítio internet da Empresa.

12.4. A Empresa pode designar, para cada Assembleia, com indicação contida na convocação, um indivíduo a quem os sócios possam conferir procuração com instruções de voto sobre todas ou algumas propostas da ordem do dia, nos termos e modo previstos em lei.

12.5. A Assembleia tanto ordinária quanto extraordinária pode desenrolar-se com intervenientes de diferentes lugares, contíguos ou distantes, colgados por áudio/video, à condição que estejam respeitados o método colegial e os princípios de boa fé e de igualdade de tratamento dos sócios, em especial que: (a) se reserve ao Presidente da Assembleia de identificar e legitimar os intervenientes, regular o desenvolvimento da reunião, constatar e proclamar os resultados da votação; (b) se permitido ao secretário de perceber adequadamente os eventos da reunião objeto da redação; (c) seja permitido aos intervenientes de participar da discussão e da votação simultânea sobre os assuntos da ordem do dia. A reunião deve ter lugar onde estão presentes o Presidente e o secretário.

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cláudio da Mello, 1055  
(Av. Dr. R. Fonseca) - Tel.: 3045-0510  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia reprográfica existente, conforme  
original apresentado, de



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-5  
Data: 08/06/2020 10:23:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21202-JWEN;



CNPJ: 06.870-0

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<http://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



1612



## TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR N°

50.114

06

**Artigo 13 – Presidente**

A Assembleia é presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou (a mando desse) pelo vice-presidente ou (a mando) pelo Administrador Delegado (quando nomeado), ou então, em caso de ausência, impedimento, falta ou renúncia, por uma pessoa eleita pelo voto da maioria dos presentes.

13.2. As funções, poder e dever do Presidente são regulados pela lei.

**Artigo 14 – Competência e maioria**

14.1. A Assembleia delibera, em sede ordinária e extraordinária, sobre matérias a ela reservadas pela lei e pelo presente Contrato Social.

14.2. A Assembleia delibera, em sede ordinária e extraordinária, com a maioria estabelecida pela lei, exceção feita para a competência para deliberar a eventual revogação da cotação em um mercado regulamentado, também para os fins e para os efeitos do exercício do direito de retirada, conforme mencionado pelo art. 2437-quinq do Código Civil, que é expressamente reservado à Assembleia Extraordinária.

**Artigo 15 – Redação da Ata**

15.1. O Presidente deve ser assistido por um secretário designado pela Assembleia, mediante sua proposta, o qual é atribuído a função de relatar a reunião.

15.2. Na Assembleia extraordinária e quando o Presidente acha oportuno, o papel de secretário é atribuído a um tabelião, conforme a lei, designado pelo Presidente.

15.3. A Ata da reunião é redigida em conformidade como art. 2375 do Código Civil e de outras disposições normativas e regulamentares vigentes.

**ÓRGÃO ADMINISTRATIVO****Artigo 16 – Composição, duração, requisitos e nomeação**

16.1. A Empresa é administrada por um Conselho de Administração composto por um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 13 (treze) membros, determinados com deliberação pela Assembleia Ordinária em sede de nomeação do Conselho de Administração ou modificado com sucessiva deliberação de Assembleia.

16.2. Os administradores permanecem no cargo por um período não superior a três exercícios, estabelecido pela Assembleia, e cessam seus mandatos na data da Assembleia convocada para a aprovação do balanço relativo ao último exercício de seu cargo, ressalvadas as causas de cessação e de caducidade previstas pela lei e pelo presente Contrato Social, e são reelegíveis.

16.3. Os administradores devem estar em posse dos seguintes requisitos:

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso da Mata, 1050  
(CNPJ: 01.11.1111-11 / 035-05193056-100)  
AUTENTICAÇÃO - Avençado a Procurador  
cônsul, representante extrada, embaixada  
original apresentado, doutr.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-6  
Data: 08/06/2020 10:23:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21203-N4DW;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-7  
 Data: 08/06/2020 10:23:48  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Bearer: Presidente Eletrônico Pessoal - 1145  
 Bel. Válide: Azzevedo Bastos,not.br  
 https://azzevedobastos.not.br/documento/62820806201599898556  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC21204-9MT1;  
 (83) 3244-5400 - contato@azzevedobastos.not.br  
 Cárterio Azzevedo Bastos



CNPJ



- não pode ser composta, se conviver um número de candidatos igual ou superior a 3 (três), contiver um número de candidatos preferenciais ao mesmo gênero, masculino ou feminino. se bem que deve compor a lista de candidatos de gênero, sem prejuízo de lei e regulamentares vigentes, em medida de equilíbrio entre os gêneros, sem prejuízo de que houver a aplicação do critério de divisão entre gêneros não produzam um número ímpar, esse deve ser arredondado por excesso para a unidade superior;

- deve conter um número de candidatos não superior a 7 (sete), deve conter expressamente indicar contiver um número de administrador que possua as Requisitos de Independência; no caso de indicar ao menos um administrador que possua as Requisitos de Independência;

- deve conter um número de candidatos não superior a 13 (treze), elencados segundo uma numeração progressiva;

#### 16.7. Cada lista:

16.6. As listas são emitidas na sede social, segundo a modalidade prescrita pela disciplina vigente, pelo menos 25 (vinte e cinco) dias antes da revisão pela Assembleia convocada para deliberar sobre a nomeação dos administradores. As listas devem ser colocadas à disposição do público pela Empresa ao menos 21 (vinte e um) dias antes da revisão pela Assembleia convocada para a nomeação dos administradores. As listas devem ser disponibilizadas a todos os administradores que possuam direito de voto na Assembleia convocada.

16.5. Pode apresentar uma lista para a nomeação dos administradores os sócios que, no momento da apresentação da lista, sejam titulares, as só os conjuntamente, de um número de Agões ao menos igual a quatro a quatro determinado pelo Conselho controlante das Agências normativas e regulamentares aplicáveis. A titularidade da quota mínima é determinada pelas Agões que estejam registradas em favor do sócio no dia em que a lista é entregue na Empresa, sem prejuízo para que a sua alegação possa ser produzida também sucessivamente a entrega, contanto que esta dentro dos termos previstos pela publicação da mesma lista.

16.4. A nomeação do Conselho de Administração é efetuada pela Assembleia Ordinária com base nas listas apresentadas pelos sócios, segundo o procedimento exposto a seguir, salvo quanto de outro ou ulterior modo previsto por normas de lei ou regulamentos impeditivos.

- pelo menos um administrador, no caso do Conselho até 7 (sete) membros, ou então 2 (dois) administradores, no caso do Conselho composto por mais de 7 (sete) membros, devem ademais possuir os requisitos de independência conforme o art. 148, par. 3º, do TUF, referido pelo art. 147-ter, par. 4º, do TUF (Requisitos de Independência).

- todos os administradores devem possuir disciplina normalizada e regularmente exercerem suas funções de delegabilidade, profissionalismo e honrabilidade previstos de lei.

07

TR N° 50.114

#### TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

|                   |
|-------------------|
| 5º RTD DA CAPITAL |
| 0001511005        |
| SOB N°.           |
| MICROFILMADO      |





**TJPE**  
Bel. Valider Azetedeo de Miranda Cavalcanti  
Tijuler

AV. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartho@zaveredobases.net.br  
<https://zaveredobases.net.br>

Datas: 08/06/2020 10:23:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21205-ASDD

CARLO



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, referida é verdade. Dou Eu, "\*\*\*\*\*". Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.us.br> Consulte o Documento em: <https://azvedobbastos.not.br/documento/6282086021998985566>

8N H1

TRADUCTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

5° RTD DA CAPITAL

0001511005  
MICROFILMABD  
SOB N.





MICROFILMADO  
SOB N°  
0001511005  
5º RTD DA CAPITAL

1615

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

09

outras listas, segundo o número de votos obtido por cada um. Tal procedimento de constituição terá lugar até que o Conselho de Administração esteja composto por um número de administradores qualificados pelos Requisitos de Independência em relação às disposições do presente Contrato Social. Se, enfim, dito procedimento não assegure o resultado indicado, a substituição virá com a deliberação assumida pela Assembleia por maioria, com prévia apresentação de candidaturas de indivíduos em posse dos requisitos citados.

- se, com as modalidades acima indicadas, não resultar respeitadas as disposições de lei e regulamentares vigentes, em matéria de equilíbrio entre gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que a aplicação do critério de divisão entre gêneros não produzirem um número inteiro, os candidatos do gênero mais representado eleitos por último em ordem progressiva da Lista de Maioria são substituídos pelo primeiro candidato não eleito, tirados da mesma lista, pertencente ao outro gênero; no caso em que não seja possível aplicar tal procedimento de substituição, com o fim de garantir o respeito das disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de divisão entre gêneros, os administradores faltantes estarão eleitos pela Assembleia com as modalidades e maiorias ordinárias, sem aplicação do mecanismo do voto em lista.

16.11. No caso de ter se apresentado uma só lista, a Assembleia exprime o próprio voto a respeito e, se a mesma obtiver a maioria relativa dos votos, todos os componentes do Conselho de Administração são tirados de tal lista, no respeito das disposições de lei e regulamentares vigentes, também em matéria de equilíbrio entre os gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que a aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro.

16.12. Se não for apresentada nenhuma lista ou se for uma só lista e a mesma não obtenha uma maioria relativa dos votos ou se o número dos conselheiros eleitos com base nas listas apresentadas seja inferior ao número das vagas a preencher ou, ainda, se não deva ser renovado a totalidade do Conselho de Administração, ou se não seja possível por qualquer motivo proceder à nomeação do Conselho de Administração na modalidade prevista pelo presente artigo, os membros do Conselho de Administração são nomeados pela Assembleia com a modalidade e maioria ordinária, em aplicação do mecanismo de voto em lista, sem prejuízo para o número mínimo de administradores em posse dos Requisitos de Independência e o respeito às disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre gêneros.

16.13. No caso de cessação do cargo, por qualquer causa, de um ou mais administrador, a sua substituição se fará como segue:

- no caso em que o administrador seja tirado da Lista da Minoria, o Conselho de Administração nomeara o substituto por cooptação conforme o art. 2386 do C.C., no âmbito dos candidatos pertencentes à mesma lista do administrador cessado, ou em posse dos requisitos exigidos;

CARTÓRIO DO 1º TÁCULIO DE NOTAS  
Av. Dr. Góes da Mota, 1055  
Av. Dr. R. Freitas - Tel: 3245-0515  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)  
AUTENTICAÇÃO - Autenticação  
côpia reprodução extrato, certidão  
original assentado, etc.



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-9  
Data: 08/06/2020 10:23:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21206-DXG6;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5406 - [cartorio@azevedobastos.not.br](http://azevedobastos.not.br)  
[https://azevedobastos.not.br](http://azevedobastos.not.br)

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB





TJPB

*Future  
sociedad Mundial*

A digital certificate from Cartorio Azvedo Bastos. The certificate number is 62820806201599898556-10, issued on 06/06/2020 at 10:23:48 AM, valid until 06/07/2025. The serial number is 456, and the total value is R\$ 4.56. The certificate is signed by AV Presidente Eletronico Pessoal - 1145. The seal features a circular design with the text 'CARTÓRIO AZVEDO BASTOS' around the perimeter and a central emblem.

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fíel de O referido é verdadeiro. Dou fé. \*\*\*\*\*. Confira os dados do ato em: <https://selodigital.jpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azzevedobastos.not.br/documentos/62820806201599898556>

ADOS  
5.RTD DA CAPITAL  
0001511005  
SOB N.  
MICROFILMADO



TRADUCTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

1616

1617



## TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

011

18.2. O Conselho de Administração é convocado pelo Presidente todas as vezes que ele julgue oportuno ou quando seja feita uma solicitação de, ao menos, dois de seus membros. No caso de ausência ou impedimento do Presidente, o Conselho é convocado pelo Vice-Presidente, caso haja, ou, na falta deste, pelo Administrador Delegado.

18.3. O poder de convocar o Conselho de Administração diz respeito também, segundo art. 151 do TUF, ao conselho fiscal ou também individualmente a cada conselheiro fiscal efetivo.

18.4. A convocação do Conselho de Administração é feita mediante aviso enviado por carta, telegrama, fax ou meio eletrônico com prova de recebimento – ao domicílio de cada administrador ou conselheiro efetivo, ao menos 3 (três) dias antes do fixado para a reunião. Em caso de urgência, a convocação do Conselho de Administração pode ser efetuada no dia anterior do fixado para a reunião. A reunião do Conselho e as suas deliberações são válidas mesmo sem a convocação formal, quando intervêm todos os conselheiros no cargo e os conselheiros fiscais efetivos mandatados.

18.5. Em caso de ausência ou impedimento do Presidente, a presidências da reunião do Conselho é assumida pelo Vice-Presidente, caso haja, ou então, em caso de sua ausência ou impedimento, pelo Administrador Delegado, ou então, em caso de ausência ou impedimento, pelo conselheiro mais idoso.

18.6. As reuniões do Conselho de Administração podem ter lugar também via áudio conferência ou videoconferência, à condição que: (i) estejam presentes no mesmo lugar o Presidente e o secretário da reunião, que proverão a formação e a subscrição da Ata, devendo considerar como tendo ocorrido naquele lugar; (ii) que seja permitido ao Presidente da reunião de identificar os intervenientes, regular o desarrolhar da reunião, constatar e proclamar os resultados das votações; (iii) que seja permitido ao relator de perceber adequadamente os eventos da reunião objeto da Ata; e (iv) que seja permitido aos intervenientes de participar da discussão e à votação simultânea sobre os assuntos da ordem do dia, assim como de visualizar, receber ou transmitir documentos.

18.7. As deliberações do Conselho de Administração são assumidas com a presença da maioria dos conselheiros no cargo e com o voto favorável da maioria dos conselheiros presentes. Em caso de igualdade, prevalece o voto do Presidente ou de quem o substitui.

**Artigo 19 – Poderes**

19.1. O órgão administrativo está investido dos mais amplos poderes para a gestão ordinária e extraordinária da Empresa, com faculdade de realizar todos os atos considerados oportunos para alcançar o objeto social, excluindo-se somente os atos reservados, segundo a lei, à Assembleia.

19.2. O Conselho de Administração, conforme o art. 2365, par. 2º, do C.C., tem ademais competência para assumir as seguintes deliberações, sem prejuízo para a competência da Assembleia: (i) fusão e cisão nos casos previstos pelos artigos 2505 e 2505-bis do C.C.; (ii) instituição ou supressão de sedes secundárias; (iii) redução do capital em caso de recesso

CARTÓRIO DO 1º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Magalhães, 1822  
Tel.: (83) 3244-5404 - WhatsApp: (83) 981573045 / 981573046  
E-mail: r.fernando@tabelionato1.pb.gov.br  
AUTENTICAÇÃO - Autentico a Prova  
Cópia, reprodução, extraída, contida na  
original e/ou os anexos, basta  
159



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-11  
Data: 08/06/2020 10:23:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21208-7S16;



CNPJ: 06.870-9

**Cartório Azevêdo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular





MICROFILMADO  
SOB N°  
0001511005  
5º RTD DA CAPITAL

1618

## TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

012

de um ou mais sócios; (iv) adequação do Contrato Social à disposições normativas; (v) transferência da sede social no território nacional.

19.3. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal são informados também pelo Administrador Delegado sobre a atividade desenvolvida, sobre o andamento geral da gestão, sobre sua previsível evolução e sobre operações de maior importância econômica, financeira e patrimonial efetuadas pela Empresa ou pelas empresas controladas; especialmente os administradores se referem às operações nas quais esses tenham um interesse próprio ou de terceiros, ou que sejam influenciadas pelo indivíduo que exerce a atividade de direção e coordenação caso exista.

A informação deve ser feita tempestivamente e com uma periodicidade ao menos trimestral, por ocasião da reunião do Conselho de Administração ou mediante nota escrita.

### Artigo 20 – Representação

20.1. A representação da Empresa é atribuição do Presidente do Conselho de Administração e, na sua ausência ou impedimento, do Vice-Presidente, caso haja.

20.2. A representação da Empresa é atribuição também, nos limites de poder de gestão delegados, ao Administrador Delegado, ao Presidente do Comitê Executivo e aos conselheiros a quem sejam delegados atos ou categoria de atos ou funções.

20.3. Podem ademais ser conferidas procurações a terceiros, para determinados atos ou categoria de atos.

### Artigo 21 – Remuneração

21.1. A todos os membros do Conselho de Administração é atribuída uma remuneração fixa anual como indenização pelo cargo, determinada em conjunto pela Assembleia e dividido pelo próprio Conselho entre os membros, dependendo da participação aos eventuais comitês constituídos pelo Conselho internamente.

21.2. Além da remuneração anual como indenização pelo cargo, o Conselho de Administração pode reconhecer, conforme art. 2389, par. 3º, do C.C., e mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, uma remuneração aos administradores investidos de cargos especiais, dentro do limite máximo eventualmente determinado previamente pela Assembleia.

21.3. Aos administradores é atribuído, também, o reembolso pelas despesas havidas em razão de seu ofício, segundo modalidade e critério estabelecido pelo Conselho de Administração.

### CONSELHO FISCAL

### Artigo 22 – Composição, duração, nomeação e substituição

22.1. O Conselho Fiscal é composto de 3 (três) conselheiros efetivos e 2 (dois) suplentes.



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º Inc. XI da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
O referido é verdade. Dou fé. ....  
Confira os dados do ato em: <https://azevedobastos.not.br>



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820806201599898556-12  
Data: 08/06/2020 10:23:48  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKC21209-VJXA;



CNPJ: 06.870-0

Cartório Azevêdo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br  
<https://azevedobastos.not.br>

Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



MICROFILMADO  
SOB N°  
0001511005  
5º RTD DA CAPITAL

1619

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº

50.114

013

22.2. Os conselheiros fiscais exercem o cargo por três exercícios, são reelegíveis e têm seus mandatos terminados na data da Assembleia convocada para a aprovação do balanço relativo ao terceiro exercício do mandato.

Os componentes do Conselho Fiscal devem possuir os requisitos de honorabilidade, profissionalismo, independência e relativamente ao limite de acúmulo de cargos previstos pela normativa, também regulamentar, provisoriamente vigente. No fim do previsto pela mencionada normativa também regulamentar vigente, devem considerar como estritamente relativo ao âmbito da atividade da Empresa os materiais inerentes ao direito comercial, societário, tributário, a economia empresarial, a finança empresarial, as disciplinas tendo objeto análogo ou similar, ainda que afins com a matéria e os setores inerentes aos setores de atividade exercitadas pela Empresa e mencionadas no precedente artigo 3º do presente Contrato Social.

22.3. Os conselheiros fiscais são nomeados pela Assembleia com base na lista apresentada pelos sócios, segundo o procedimento adiante tratado, ressalvado diversas e posteriores disposições obrigatórias previstas por normas de lei ou regulamentares

22.4. Podem apresentar uma lista para a nomeação dos conselheiros fiscais os sócios que, no momento da apresentação da lista seja titular, só ou conjuntamente, de um número de Ações ao menos igual à mesma quota de participação determinada pela Consob, conforme as disposições normativas e regulamentares aplicáveis, no final da apresentação das listas para a nomeação do Conselho de Administração da empresa com ações negociadas nos mercados regulamentados (art. 144-quater e 144-sexies do regulamento Consob No 11971/1999). A titularidade da quota mínima é determinada tendo em vista as Ações que estejam registradas em favor do sócio no dia em que a lista é entregue à Empresa, sem prejuízo para que a sua aceitação possa ser produzida também sucessivamente à entrega, sempre que seja dentro dos termos previstos pela publicação da mesma lista.

22.5. As listas são entregues na sede social segundo a modalidade prescrita pela disciplina vigente, ao menos 25 (vinte e cinco) dias antes do previsto para ocorrer a Assembleia convocada para deliberar sobre a nomeação dos conselheiros fiscais. As listas devem ser colocadas à disposição do público pela Empresa ao menos 21 (vinte e um) dias antes do previsto para a mencionada Assembleia, segundo as modalidades prescritas pela disciplina vigente.

22.6 No caso de na data de vencimento da entrega das listas tenha sido depositada uma só lista, podem ser apresentadas outras listas, até o terceiro dia sucessivo a tal data, por parte dos sócios que, no momento da apresentação da lista, sejam titulares, sóis ou conjuntamente, de um número de Ações ao menos igual à metade da quota mínima exigida pelo presente artigo.

22.7. Cada lista:

- deve trazer os nomes de um ou mais candidatos ao cargo de conselheiro fiscal efetivo e de um ou mais candidatos ao cargo de conselheiro fiscal suplente, indicado em cada seção





A horizontal row containing a barcode on the left, followed by a large circular seal in the center, and two QR codes on the right. The seal contains text and a crest. The QR codes are labeled 'CARTÓRIO' at the top.

ADSOS  
5° RTD DA CAPITAL  
0001511005  
SOB N.  
MICROFILMADO



TRABAJADORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

50.118

MICROFILMADO  
SOB N°

0001511005

5º RTD DA CAPITAL

TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº

50.114

015

- em caso de igualdade entre listas, proceder-se-á a uma nova votação por parte da Assembleia em relação exclusiva às listas com igualdade, prevalecendo a lista que obtiver o maior número de votos;

- se, com as modalidades acima indicadas, não forem respeitadas as disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que, da aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro, fica excluído o candidato ao cargo de conselheiro fiscal efetivo ou suplente do gênero mais representado eleito como último em ordem progressiva na Lista da Maioría e será substituído pelo candidato ao cargo de conselheiro efetivo ou suplente sucessivo, tirado da mesma lista, pertencente ao outro gênero.

22.10. Quando seja apresentada uma só lista, a Assembleia exprime seu próprio voto a propósito e quando a mesma obtenha a maioria dos votos, estarão eleitos três conselheiros fiscais efetivos e dois suplentes indicados na lista como candidatos a tais cargos, em conformidade com as disposições normativas e regulamentares vigentes, também em matéria de equilíbrio entre gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que da aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro.

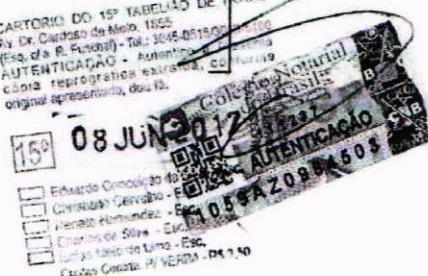
22.11. Na falta de listas, ou ainda quando não seja possível por qualquer motivo proceder à nomeação do Conselho Fiscal nas modalidades previstas no presente artigo, os três conselheiros fiscais efetivos e os dois conselheiros fiscais suplentes são nomeados pela Assembleia com a maioria simples prevista pela lei, em conformidade com as disposições normativas e regulamentares vigentes também em matéria de equilíbrio entre os gêneros, aqui compreendido o arredondamento por excesso à unidade superior no caso em que da aplicação do critério de divisão entre gêneros não resulte um número inteiro.

22.12. O procedimento do voto de lista se aplica unicamente na hipótese de renovação de todo o Conselho Fiscal.

22.13. Em caso de cessação do cargo, por qualquer motivo, de um conselheiro fiscal efetivo, sem prejuízo o respeito às disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre os gêneros, se procederá como segue: (i) no caso de cessação do cargo de um conselheiro fiscal efetivo tirado da Lista de Maioría para o Conselho, nesse entrará o conselheiro suplente tirado da Lista de Maioría para o Conselho, (ii) em caso de cessação do Conselheiro da Minoría, ainda que presidente do Conselho, ele será substituído pelo Conselheiro Fiscal Suplente da Minoría, que assume o cargo de Presidente. Se por qualquer motivo não seja possível proceder como nos termos acima indicados, deve ser convocada a Assembleia para que a mesma proceda à integração do Conselho Fiscal com as modalidades e maiorias simples, sem aplicação do mecanismo do voto em lista, sem prejuízo ao respeito das disposições de lei e regulamentares vigentes em matéria de equilíbrio entre os gêneros.

#### Artigo 23 – Convocação, reunião e deliberação

CARTÓRIO DO 15º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Dr. Cardoso de Melo, 1055  
(Faz. da R. Freitas) - Tel.: 3645-0510  
AUTENTICAÇÃO - Autenticação  
côpia reprográfica extrairada, sob  
original apresentado, dia 10.



CNA: 06.870-0



1622



MICROFILMADO  
SOB N°  
0001511005  
5º RTD DA CAPITAL

## TRADUTORES PÚBLICOS JURAMENTADOS

TR Nº 50.114

016

23.1. O Conselho Fiscal se reúne mediante iniciativa de qualquer dos conselheiros. Ele é validamente constituído com a presença da maioria dos conselheiros e delibera com o voto favorável da maioria absoluta dos presentes.

23.2. As reuniões do Conselho Fiscal podem ter lugar com participantes deslocados em mais de um lugar, contiguos ou distantes, coligados por áudio ou vídeo, nas mesmas condições estabelecidas para o Conselho de Administração.

**Artigo 24 – Operações com partes relacionadas**

24.1. A Empresa aprova as operações com partes relacionadas em conformidade com as previsões de lei e regulamentares vigentes, às disposições do Contrato Social e aos procedimentos adotados na matéria.

24.2. O procedimento adotado na Empresa em relação às operações com partes relacionadas podem prever a exclusão de seu âmbito de aplicação das operações urgentes, mesmo de competência da Assembleia, nos limites do que for consentido pelas disposições de lei e regulamentares aplicáveis.

24.3. O procedimento em matéria de operações com partes relacionadas adotadas pela Empresa podem também prever que o Conselho de Administração aprove as "operações de maior relevância", como definidas pelo regulamento Consob adotado na deliberação No 17221, de 12 de março de 2010 (conforme sucessivamente modificado), contudo o aviso contrário do comitê de administradores independentes competente para emitir o parecer sobre o mérito da mencionada operação, desde que a realização de tal operação esteja autorizado pela Assembleia conforme o art. 2364, par. 1º, No 5, do C.C. Em tal caso, a Assembleia delibera com a maioria prevista em lei, sempre que, quando os sócios não relacionados presentes em Assembleia representem ao menos os 10% (dez por cento) do capital social com direito a voto, não conste o voto contrário da maioria dos sócios não correlatos votantes em Assembleia.

**BALANÇO, RESERVA E LUCROS****Artigo 25 – Exercício social e balanço**

25.1. Os exercícios sociais são fechados em 31 de dezembro de cada ano.

25.2. O Conselho de Administração redige e coloca à disposição do público, na modalidade e termos previstos pela lei e pela disciplina regulamentar vigente, a relação financeira anual compreendendo entre outros o projeto de balanço do exercício, o balanço consolidado, quando solicitado, e a relação sobre a gestão e as relações financeiras semestrais e intermediárias previstas pela disciplina normativa e regulamentar vigente, unida ao certificado do dirigente preposto e aos relatórios do revisor legal ou da sociedade de auditoria legal a cada tanto solicitados.

**Artigo 26 – Dirigente preposto**

26.1. O dirigente preposto para a redação dos documentos contábeis societários, previsto pelo art. 154-bis do TUF ("Dirigente Preposto"), desenvolve os controles e redige os





138

lular  
sociedad Mirand

Artigo 30 - Reenvio

DISPENSÓRES GERAIS

**Artigo 29 - Nomeação dos liquidantes**  
29.1. Correspondendo em qualquer tempo a por qualquer causa a dissolução da Empresa, a Assembleia nomeará um ou mais liquidantes a deliberarão conforme a lei.

DISSOLUGAO

segundo prescritões em favor da Empresa e trago depositádose no fundo de reserva extraordinário.

262. O Conselho de Administração pode deliberar sobre a distribuição de dividendos sobre dívidas, nos termos estabelecidos pela lei.

28.1 Os lucros líquidos do balanço são assim distribuídos: ((i)) 5% (cinco por cento) ao fundo de reserva legal, ((ii)) de dentro do limite da lei; ((iii)) o resto, ao menos que a Assembleia mediante proposta do Conselho, deliberar em favor de reservas extraordinárias ou outra despesa legal, ou ainda disponha de similar fundo ou em parte aos sucessivos exercícios, sao destinados a loads as ages.

Aruigoo 28 = DIVidehads

**Artigo 2º - Auditoria legal das contas**  
2.1. As auditorias legais das contas são exercidas, conforme as disposições de lei aplicáveis, por um auditor legal ou de uma empresa de auditoria legal, tendo os requisitos previstos pela normativa vigente.

26.3. O Diretório Presoito é nomeado, mediante prévio parecer do Conselho Fiscal, pelo Conselho de Administração, o qual deve também conferir-lhe meios adequados a poderes para a execução dos deveres a ele atribuídos.

2.2.2. O dirigente Preposto deve estar em posse dos requisitos de profissionalismo e caraterísticas de uma experiência qualificada da ao menos três anos no exercício das atividades de administração e controle, ou no desenvolvimento de funções de direção ou de consultoria, no âmbito de empresas controladas ou dos relativos grupos de empresas, ou de sociedades, entes e empresas controladas ou dos relativos grupos de empresas, ou de empresas a fundo de capital social que possuam os requisitos de honrabilidade previstos para conselheiros fiscais pelas disposições da lei vigentes.

relações, declarações e alegações, em matéria de balanço, documentos contábeis, relações financeiras, em conformidade ao que está estabelecido pela disciplina normativa regulamentar vigente.

210

211 05

JURAMENTOS PÚBLICOS DE RADUORES

50

50 RTD DA CAPITAL  
0001511005  
SOB N.  
MICROFILMADA



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **08/06/2020 10:31:18 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

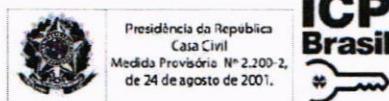
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 62820806201599898556-1 62820806201599898556-18

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b51cd7604178c4295b7dc97c9e15b2b93a789a95a925df05a2077e642f70cb30144c99da6ea44588d6d459e127  
4cc354ac2073ffa77b5357a498057413bb09d3a





Selo Digital Tipo Normal C: AKH44097-TW3;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Data: 03/08/2020 09:52:23  
Autenticação Digital Código: 62820308208740258401-1



CNJ

070-8790-96

(33) 3266-5606 - Cartorio@azevedobastos.not.br

Barão dos Estados, Jóso Pessoso - 1165

Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1165

Bairro dos Estados, Jóso Pessoso - PB

https://azevedobastos.not.br

Selo Digital Azzevedo Bastos

Cartório Azzevedo Bastos

TJPB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA PARAÍBA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS

FUNDADO EM 1888

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



## DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Váller Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Intédições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>3</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpj.jus.br/selo-digital>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **03/08/2020 10:54:49 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 62820308208740258401-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

## CHAVE DIGITAL

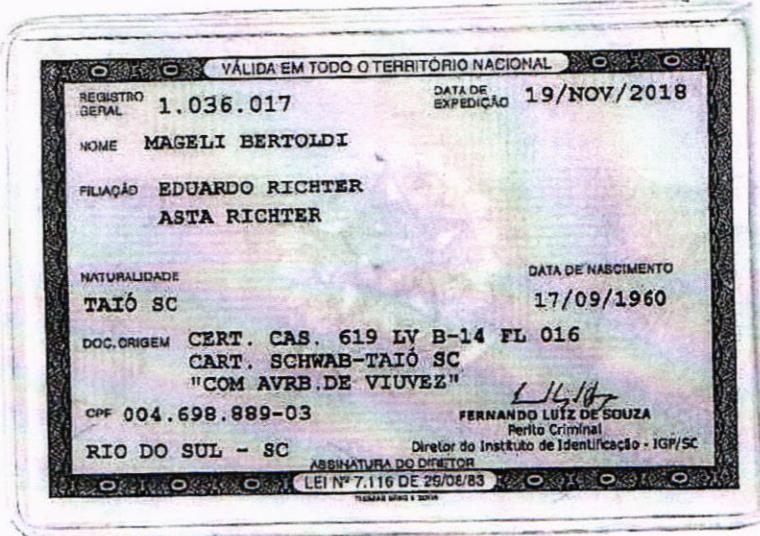
00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b620e2d99142b19d2a0189746c0ad8cd435cda769ca958ad31cc9c0b7d4684a74dd4916e37608fabbdःaa52a5b7  
 4645503c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



1628



CARTÓRIO

Autenticação Digital Código: 62820906202662001661-1  
 Data: 09/06/2020 16:59:31  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
 Selo Digital Tipo Normal C: AKC25605-V2SV;



**Cartório Azevêdo Bastos**  
 Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
 Bairro dos Estado, João Pessoa - PB  
 (83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
[https://azevedobastos.net.br](http://azevedobastos.net.br)

Bei. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti  
 Titular

TJPB



Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato.  
 O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\*  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br/documento/62820906202662001661>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/06/2020 17:03:24 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta* desta Declaração.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

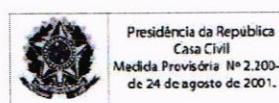
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 62820906202662001661-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

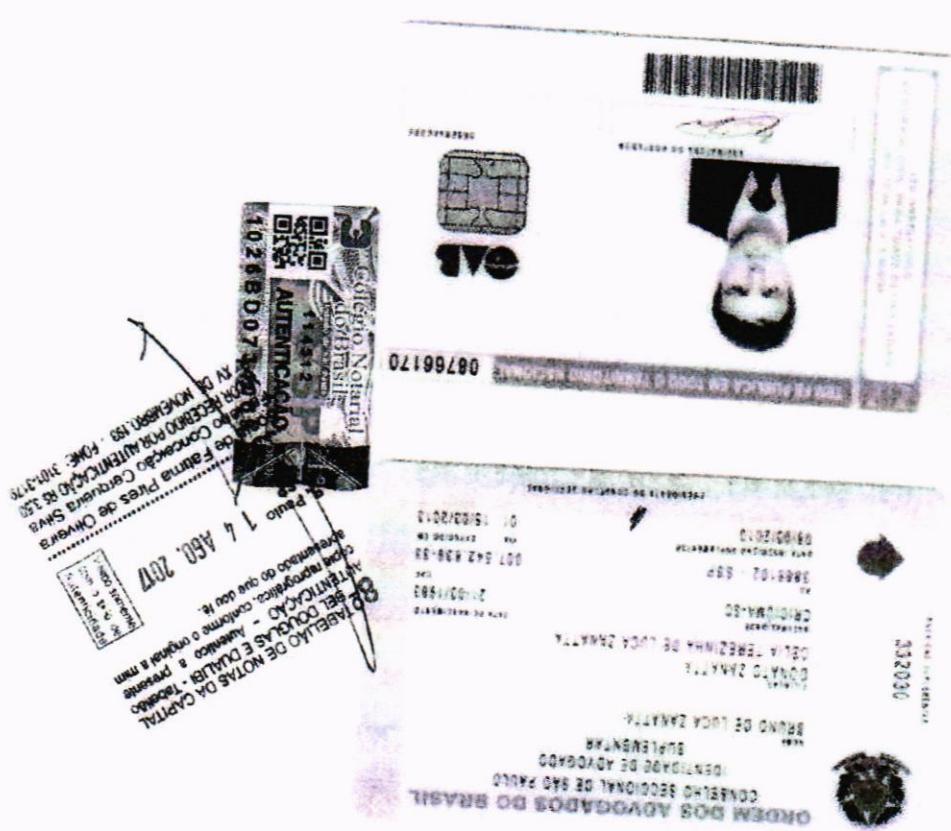
O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b343a20e7d1f684b866fd7d723be57b0d8ad6d0f5995e299e9bb1ca34ca0200606c9e8ec280e7a4b8cdc413676b  
 cfce62c2073ffa77b5357a498057413bb09d3a



|  |
|--|
| <b>CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS</b><br><b>1º OFICINA DE REGISTRO CIVIL, COM DAS PESSOAS NATURAIS</b><br><b>E DA FALETA/DEATO DE NOTAS - CODIGO CNU/MCT/44</b><br><b>INSTITUTO ESTADUAL DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO RIO DE JANEIRO - IEPERJ</b><br><b>Autenticação Digital</b>  |
| <br><b>Douglas Gomes de Souza</b><br><b>Notário Poder Civil - RG: 77.100/0000 - Identidade: 01.000.000-00 - CNPJ: 00.000.000/0001-00</b><br><b>Le Estadual 07/07/2009</b><br><b>do documento apresentado e contendo nele os seguintes elementos:</b><br><b>Nome: Douglas Gomes de Souza</b><br><b>CPF: 000.000.000-00</b><br><b>RG: 77.100/0000</b><br><b>Identidade: 01.000.000-00</b><br><b>CNPJ: 00.000.000/0001-00</b><br><b>Assinatura digital: 62821103200834450308-1</b><br><b>Data: 11/03/2020 08:38:00</b><br><b>Selo Digital de Fiscalização: Tipo Normal C: A1M400886-TKE!</b><br><b>Valor Total do Ato: R\$ 4,56</b><br><b>Viajante: Mirella Cavalcanti</b><br><b>Confira os dados do ato em: <a href="https://selodigital.ipnb.jus.br">https://selodigital.ipnb.jus.br</a></b> |



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVÉDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notariais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **12/03/2020 08:48:35 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **ELBER INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1481800

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **11/03/2021 08:38:06 (hora local)**.

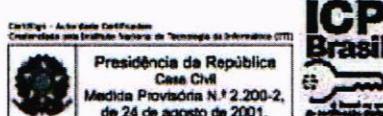
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 62821103200834450308-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b41ce2f991716f1c519219f0ad7ddd31adf0282209b0a2b5f3ab876a8c1ca4751c2073ffa77b5357a498057413bb09d3ab93e8c77738506afb73fae06d73ff785





CARTÓRIO

TJPB

Autenticação Digital Código: 6282206202136272330-1  
Data: 22/06/2020 16:51:13  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Avenida Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Barro Preto Estado: João Pessoa - PB  
https://azevedobastos.nof.br  
B61 Váüber Azevedo Marinho Cavalcanti  
(63) 3244-5404 - correio@azevedobastos.nof.br  
CALL: 0800-870-0404

Selo Digital TIPO Normal C: AKD15164-ZTRG:  
Cartório Azevedo Bastos

